



**CONTRATO Nº 01.001.017.032/2022 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.032/2022**

CONTRATO Nº 01.001.017.032/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS.
ESTADO DO MARANHÃO, E O SR. EDILTON
PEREIRA DA SILVA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.096.853/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, o **Sr. Sebastião Nunes Almeida**, brasileiro, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, residente na cidade de Caxias/MA, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 2002 – Centro, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. Edilton Pereira da Silva**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Aldeias Altas/MA, na Rua Belino C Machado, nº: 680 - Centro, portador do RG nº: 024135472002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº: 032.171.623-07, denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 017/2022**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA ALDERICO MACHADO, S/N, MUTIRÃO, ALDEIAS ALTAS/MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **31 de março de 2022 com término previsto para o dia 31 de março de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO:



1201 – Secretaria Mun. Da Mulher
14 – Direito da Cidadania
122 – Administração Geral
0009 – Administração e Coordenação
2018 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Mulher
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Pessoa Física - PF
1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

O LOCATÁRIO pagará para ao LOCADOR o aluguel mensal de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, perfazendo um total estimado em **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

4.2 – O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês, ao LOCADOR. Dados bancários: **Ag. 1259-9 – Conta Poupança nº: 15.827-5 – BANCO DO BRASIL.**

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

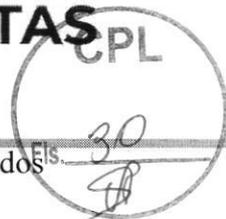
5.1. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento



não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 31 de março de 2022.

Sebastião Nunes Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
LOCATÁRIO

Edilton Pereira da Silva
LOCADOR